



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Órgão Solicitante: Diretoria Administrativa

Contrato N.º 003/2025

Inexigibilidade 001/2025

Processo Administrativo nº 012/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TIMBIRAS, E A EMPRESA;
Investfinance Assessoria e Consultoria LTDA NA
FORMA ABAIXO;**

PRELIMINARES;

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **Contratante** a Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, com a sede localizada à Rua José Antônio Francis, s/n, Centro, nesta cidade, CEP: 65.420-000, inscrita no CNPJ n.º 23.662.570/0001-42, representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Manoel de Jesus Batista de Oliveira, portador do CPF nº 375.792.233-68 e do RG: 058750142016-6 SSP/MA, e a empresa: (Razão social) Investfinance Assessoria e Consultoria LTDA CNPJ: 09.389.470/0001-63 – Rua Polar, S/N, Bairro Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP 65.070-410, neste ato representada pelo seu signatário o Sr. Diego Oliveira dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 077989097-3 SSPMA e do CPF nº 913.261.173-00, a seguir denominado **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir expressas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO;

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento, controle interno e acompanhamento administrativo do plano de gestão municipal para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA** para o exercício financeiro do corrente ano.

Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL;

2.1. O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas no Inciso III, c, do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.;

Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL;

3.1. Pelo do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), totalizando um valor global de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), conforme descrição abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Item	Descrição do objeto	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviços de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento, controle interno e acompanhamento administrativo do plano de gestão municipal para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA	mês	12	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
Total Global				R\$ 81.600,00	

Parágrafo Único: Ao órgão solicitante deste contrato reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado:

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos 01- Câmara Municipal – 01 – Legislativa – 031 Ação Legislativa - 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria – 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do seu resumo na imprensa oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Cláusula Sexta: DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO;

6.1. Os serviços deverão ser executados, conforme especificados no Termo de Referência, que deu origem ao processo ao presente contrato, sendo que a inobservância das condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definido pela mesma ordem.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **Contratada**.

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

***Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
OBJETO DO CONTRATO;***

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

O Licitante deverá manter preposto aprovado pela câmara municipal, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.

- a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Termo.
- b) . Ao fiscal competirá:
- c). Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- d) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Licitante, as ocorrências havidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Parágrafo Primeiro - O Fiscal para este Contrato será nomeado através de portaria e/ou decreto.

Parágrafo Segundo – A gestão deste contrato será feita da seguinte forma;

POR PARTE DA CONTRATANTE

Órgão Gestor; Câmara Municipal de Timbiras/Estado do Maranhão.

Nome do Gestor; Manoel de Jesus Batista de Oliveira – Presidente.

CPF: 375.792.233-68

Fiscal do Contrato; Luis Roberto Gomes Mohana;

CPF: 619.825.213-25

POR PARTE DA CONTRATADA

Nome do(a) signatário(a); Diego Oliveira dos Santos

Endereço residencial; Rua Polar, S/N, Bairro Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP 65.070-410

CPF: 913.261.173-00

Função na empresa: Titular

Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da câmara e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Prestar os Serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

Cláusula Décima-Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes à prestação dos serviços do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Parágrafo Único: Ao órgão solicitante deste contrato reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS;

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo;

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO DO CONTRATO;

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante e poderá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – Comissão, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Timbiras.

Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS;

15.1. 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sexta: PUBLICAÇÃO;

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

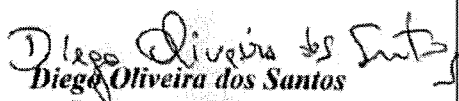
Cláusula Décima Sétima: DO FORO;

17.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timbiras (MA), 14 de janeiro de 2025.


Manoel de Jesus Batista de Oliveira
Presidente da Câmara de Timbiras
Contratante

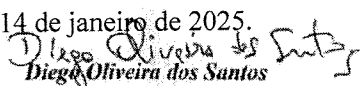

Diego Oliveira dos Santos
Representante legal
INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:
NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

1	1ª ORDEM DE SERVIÇO	
Referente à Dispensa de Licitação nº 001/2025		
Data da Assinatura do Contrato: 14 de janeiro de 2025.		
2	Licitante: Investfinance Assessoria e Consultoria LTDA CNPJ: 09.389.470/0001-63 – Rua Polar, S/N, Bairro Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP 65.070-410	
3	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento, controle interno e acompanhamento administrativo do plano de gestão municipal para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbiras/MA.		
Começo das Atividades		Máximo 48 (quarenta e oito horas) após a assinatura desta Ordem de Serviço.
4	Autorizo o licitante a executar os serviços acima descritos de acordo com a proposta apresentada, dentro do que estabelece as condições previstas no Processo Licitatório.  Manoel de Jesus Batista de Oliveira Presidente da Câmara de Timbiras Contratante	
5	De acordo: Timbiras – MA. Em 14 de janeiro de 2025.  Diego Oliveira dos Santos Representante legal INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA Contratada	